## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.278/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da TELESP - TELECUMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e da PETRÓLEO BRASILEIRO - S/A, bem como, as Ações Preferênciais da RÊDE FERROVIÁRIA - FEDERAL S/A, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

 $\frac{\text{Parágrafo $0$nico}}{\text{Parágrafo $0$nico}} - \text{As ações aludidas no Artigo an terior deverão ser negociadas junto $a$ Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.}$ 

Artigo  $2^{\circ}$ )- As despesas decorrentes da execução-desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1.9

ADEMIR

\ LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra.

ia<del>ria</del> celia zero

Assistente de Administração